



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS .....	6
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	8
DESPACHOS .....	9
EDITAIS .....	9

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

**1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Relator:** Cons. Júlio Cabral

**Processo:** 3512/2015

**Natureza:** Admissão de Pessoal

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. APLICAR MULTAS AO SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre

**Processo:** 2696/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ALEXANDRE FELIPE DA SILVA MADURO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. EDILENE DA SILVA MADURO, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 175/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 31/03/16.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3034/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PAULO EDUARDO MORAIS ARCANJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. RAIMUNDA TEIXEIRA ARCANJO, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 015/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 18/03/16.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Relator:** Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Processo:** 2736/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA PIO GONÇALVES TRINDADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 179/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01/04/16.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 2

**Processo:** 1673/2011

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2009, FIRMADO COM A SEC.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** JULGAR ILEGAL O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº30/2009. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

**Órgão:** SEC

**Processo:** 1477/2011

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 30/2009, FIRMADO COM A SEC.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** JULGAR ILEGAL TERMO DE CONVÊNIO Nº30/2009. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. APLICAR MULTA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA.

**Órgão:** SEC

**Processo:** 3010/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GLÓRIA PATRÍCIA LIMA PASTOR ROSÁRIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO NOGUEIRA ROSÁRIO, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 288/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01/06/16.

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Relator:** Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

**Processo:** 4388/2011

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS G. COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 11/2011, FIRMADO COM A SEC.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** JULGAR LEGAL TERMO DE CONVÊNIO Nº11/2011. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. DETERMINAÇÃO À ORIGEM.

**Órgão:** SEC

**Relator:** Cons. Convocado Alípio Reis Firmo Filho

**Processo:** 5306/2013

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GRACIMAR BIAZZI CAMPOS MARTINS, DIRETORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 13/2012, FIRMADO COM A SEPED.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** JULGAR LEGAL TERMO DE CONVÊNIO Nº13/2012. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº13/2012. APLICAR MULTA À SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA E AO SR. JORGE WILIAN BIAZZE CAMPOS. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

**Órgão:** SEPED

**Processo:** 5305/2013

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GRACIMAR BIAZZI CAMPOS MARTINS, DIRETORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 13/2012, FIRMADO COM A SEPED.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** JULGAR LEGAL TERMO DE CONVÊNIO Nº13/2012. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº13/2012. APLICAR MULTA À SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA E AO SR. JORGE WILIAN BIAZZE CAMPOS. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

**Órgão:** SEPED

**Processo:** 5307/2013

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GRACIMAR BIAZZI CAMPOS MARTINS, DIRETORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 13/2012, FIRMADO COM A SEPED.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** JULGAR LEGAL TERMO DE CONVÊNIO Nº13/2012. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº13/2012. APLICAR MULTA À SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA E AO SR. JORGE WILIAN BIAZZE CAMPOS. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

**Órgão:** SEPED

**Processo:** 5308/2013

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GRACIMAR BIAZZI CAMPOS MARTINS, DIRETORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 13/2012, FIRMADO COM A SEPED.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** JULGAR LEGAL TERMO DE CONVÊNIO Nº13/2012. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº13/2012. APLICAR MULTA À SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA E AO SR. JORGE WILIAN BIAZZE CAMPOS. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

**Órgão:** SEPED

**Relator:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho

**Processo:** 4446/2012

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE LIMA YAMAGUCHI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI - APC, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 46/2011, FIRMADO COM A SEDUC.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** JULGAR LEGAL TERMO DE CONVÊNIO Nº46/2011. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº46/2011. APLICAR MULTA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA. DETERMINAÇÃO À SEDUC E À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4409/2012

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE LIMA YAMAGUCHI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI - APC, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 46/2011, FIRMADO COM A SEDUC.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 3

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** JULGAR LEGAL TERMO DE CONVÊNIO Nº46/2011. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº46/2011. APLICAR MULTA AO Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA. DETERMINAÇÃO À SEDUC E À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI.

**Órgão:** SEDUC

Manaus, 4 de novembro de 2016

APRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Seguridade Cãmara, em substituição

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016.

**Relator:** Cons. Júlio Cabral

**Processo:** 13416/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSENILDA MAR DOS REIS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-D, MATRÍCULA Nº 050.353-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030/2016 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV E À SEMED.

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 13428/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSENILDA MAR DOS REIS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 050.353-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 13.06.2016.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV E À SEMED.

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 13186/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ ALVES DE MORAES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO A, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 005.426-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.06.2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** FUAM

**Processo:** 13512/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. EDILENE MELO VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 143.575-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.07.2016.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13273/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 162.957-3A, DO QUADRO DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13287/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MAYSIA VILHENA NAICE, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 050.303-7J, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** IDAM

**Processo:** 13298/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANGELINA ANGELIM ARAÚJO DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 012.067-7C, DO QUADRO DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13444/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, D CLASSE, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 003.975-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.07.2016.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** FCECON

**Processo:** 13664/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JÚLIO ARAÚJO DE CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 030.320-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.07.2016.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13765/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE OLIVEIRA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139.364-2B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 4

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE JULHO DE 2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13475/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. EXCELSA CRISTINA GUIMARÃES DO ESPIRITO SANTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 018.875-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.07.2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13401/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RITA MARLENE PORTELA DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 119.442-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.06.2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13573/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. DORA MORAIS DA SILVA, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, B6, MATRÍCULA Nº 083.669-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7736/2016 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 13819/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. LAZIR FERREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº FEC08/44495, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 171 DE 21 DE JULHO DE 2016.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Processo:** 13790/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. CLEIDER BAIMA PETILLO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, MATRÍCULA Nº 050.309-6A, DO QUADRO DE PESSOAL D SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 037/2016 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 13283/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HILEIA DE FÁTIMA GUIMARÃES CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV,

REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 105.520-8I, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13482/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA DA COSTA SIMÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 3/ CLASSE C, MATRÍCULA FEC10/47119, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 170 DE 21 DE JULHO DE 2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Relator:** Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Processo:** 13458/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LENELDA CONCEIÇÃO ROCHA LACERDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 128.968-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE JULHO DE 2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13259/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SELMA MARIA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. PAULO JOSÉ PINTO RODRIGUES, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 254/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/05/16. (Processo Físico Originário 2499/2016).

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV E AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 12923/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. DIRCE ALVES DE MELLO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.MAG-VII, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 017.349-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.05.2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**Órgão:** SEDUC

**Relator:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho

**Processo:** 13734/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALDEGLACE LIMA MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 2-E, MATRÍCULA Nº 079.326-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7302/2016 DE 02 DE MARÇO DE 2016.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 5

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 13638/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RITA ROSA CASSIA DANTAS DA SILVA, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 8-D, MATRÍCULA Nº 061.878-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 17.02.2016.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 13818/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. DILCE GUIMARÃES REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 2, CLASSE D, MATRÍCULA FEC07/41112, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO 176 DE 21 DE JULHO DE 2016.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Processo:** 13472/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELOANA MARA ROCHA DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, GRUPO 8, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 34, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Processo:** 13708/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROCILENE AIRES DE ARAÚJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, GRUPO 04, REFERÊNCIA I, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 523 DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO COARIPREV.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Processo:** 13503/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. WELSARINA FURTADO MONTEIRO, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNFMMF- I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 107.010-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.07.2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13393/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ADENILZA SOUZA TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.189-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.06.2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC  
**Processo:** 13494/2016  
**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIETE FARIAS MATOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 143.995-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 JULHO DE 2016.

**Procurador:** João Barroso de Souza  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

Manaus, 3 de novembro de 2016

  
APRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 21, de 07 de novembro de 2016.

Altera a titularidade da Coordenadoria de Pessoal e da Coordenadoria de Renúncia de Receitas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

### RESOLVE:

Art. 1º. A titularidade da Coordenadoria de Renúncia de Receitas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas ficará com o Procurador de Contas João Barroso de Souza.

Art. 2º. A titularidade da Coordenadoria de Pessoal no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas ficará com o Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral de Contas

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 6

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 02, do Processo Administrativo nº 3609/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal Amazonas em Tempo, perante a empresa CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.248.960/0001-82, situada à Rua Salvador 120, Sala 1208, Edifício Vieira Business Center, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69057-040, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)  
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal Amazonas em Tempo, perante a empresa CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3604/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Dez Minutos, perante a empresa EDITORA ANA CÁSSIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.816.658/0001-27, situada à Avenida Djalma Batista, nº 2010, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Dez Minutos, perante a empresa EDITORA ANA CÁSSIA LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3609/2016;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 7

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Diário do Amazonas, perante a empresa EDITORA ANA CÁSSIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.816.658/0001-27, situada à Avenida Djalma Batista, nº 2010, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária jornal Diário do Amazonas, perante a empresa EDITORA ANA CÁSSIA LTDA;

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3588/2016;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal ACrítica, perante a empresa EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.659.900/0001-07, situada à AV André Araújo, 2410, Petrópolis – Manaus/AM, CEP: 69067-375, no valor de R\$ 65.239,67 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete reais);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no no Jornal ACrítica, perante a empresa EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 02, do Processo Administrativo nº 3605/2016;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal Agora, perante a empresa CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.248.960/0001-82, situada à Rua Salvador 120, Sala 1208, Edifício Vieira Alves Business Center, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69057-040, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 8

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal Agora, perante a empresa CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA;

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 02, do Processo Administrativo nº 3608/2016;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Manaus Hoje, perante a empresa EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.659.900/0001-07, situada à AV André Araújo, 2410, Petrópolis – Manaus/AM, CEP: 69067-375, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Manaus Hoje, perante a empresa EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA;

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

### ALERTA N.º 27/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, implicando na subsunção do resultado alcançado ao positivado no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, os resultados fiscais planejados na LDO do ente;

Decide **ALERTAR** o Município de Benjamin Constant para que observe as situações abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de:

Alcançar as metas bimestrais de arrecadação, inclusive promovendo a suficiente **limitação de empenho** prevista no art. 9º da LC n.º 101/2000, possibilitando, pois a adimplência, inclusive às metas anuais de resultado primário e nominal;

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Meta
----------	------	---------	--------------------	------







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 9

Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Prefeitura de Benjamin Constant	4º Bimestre/2016	R\$ 10.529.566,96	R\$ 11.312.599,33
--	---------------------------------	------------------	-------------------	-------------------

## CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 27 de Outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

\_\_\_\_\_  
Pedro Augusto Oliveira da Silva  
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### Portaria FC/SG nº 24/2016, de 07 de novembro de 2016

Designa a servidora MERISA MONTEIRO MENDES, para atuar como fiscal do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE.

A Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a Servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, matrícula 000502-9A, para atuar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2016, celebrado com o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS- CETAM E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE, cujo objeto é regularizar a realização de estagio nas dependências do TER, ofertado pela entidade partícipe (CETAM).

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário - Geral

## DESPACHOS

Sem Publicação

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DILMAR SANTOS ÁVILA, Prefeito Municipal de Marãã**, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 69/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 65/2012, referente à Prestação de Contas da Parcela Única referente ao Termo de ajuste n.º 06/2010, firmado entre a Assistência Social e Cidadania e a Prefeitura Municipal de Marãã.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ANGELA MARIA BARROS FREITAS, Presidente Interina da Associação de**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Edição nº 1469, Pág. 10

**Amparo às Mulheres de Iranduba-AAMI**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 59/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2566/2014 (4 vols.), referente à Prestação de Contas da Parcela Única referente ao Termo de Convênio n.º 16/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania-SEAS e a Associação de Amparo às Mulheres de Iranduba-AAMI.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2016.

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLUCE DE SOUZA CHIROQUE, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 67/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4152/2011 (4 vols.), referente à Prestação de Contas da Parcela Única referente ao Termo de Convênio n.º 13/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos-SEMASDH e o Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio-IACAS.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2016.

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2016-DICAMI

Processo nº 1682/2011-TCE. Prestação de Contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, ex-prefeito de Iranduba.  
Notificado: Sr. Hermes Filho Maramaldo, ex-Secretário de Saúde de Iranduba.  
Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da

Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I e 20, § 2º da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. HERMES FILHO MARAMALDO, ex-Secretário de Saúde de Iranduba**, neste caso, para devolver-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, art. 100, inciso II, da Resolução n.º 04/2002, a contar da última publicação deste, para apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no **Parecer Ministerial nº 1373/2013-MP/ESB e da Informação nº 775/2013-DICAMI**, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, exercício de 2010 disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa, ressaltando que não mais se encontra no endereço anterior.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 novembro de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Geny Leandro Frazão**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 186/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 788/2015, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento concedido, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2016.

MILTON BIFFENCOURT CANTANHEDE FILHO.  
Respondendo pela DICAD-AM.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100